

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, autarquia especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6218, de 04.10.2007 tem por finalidade promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

§ 1º A SUDAM tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, com atuação em toda a Amazônia Legal, integrada pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e a parcela do Estado do Maranhão que se situa a Oeste do Meridiano 44º de Longitude Oeste.

§ 2º Os Estados e Municípios criados por desmembramento dos Estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da SUDAM.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A atuação da SUDAM obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e será efetuada em articulação com o Conselho Deliberativo, órgãos e entidades públicas dos Governos federal, estaduais e municipais que atuam na Região e a sociedade civil organizada, competindo-lhe:

I. definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação.

II. formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III. propor diretrizes para definir a regionalização da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior – PITCE, que considerem as potencialidades e as especificidades de sua área de atuação;

IV. articular e propor programas e ações perante os Ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supra-estadual ou sub-regional;

V. articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas na sua área de atuação, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI. atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, para promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição Federal;

VII. nos termos do inciso VI, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Geral da União, em relação aos projetos e atividades previstos na sua área de atuação;

VIII. apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX. estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição Federal e na forma da legislação vigente;

X. coordenar programas de extensão e gestão rural, assistência técnica e financeira internacional em sua área de atuação;

XI. estimular a obtenção de patentes e coibir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

XII. propor, em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico; e

XIII. promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental da Amazônia, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A SUDAM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Órgãos Colegiados:

1.1. Conselho Deliberativo, que contará com Secretaria-Executiva; e

1.2. Diretoria Colegiada;

2. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente:
 - 2.1. Gabinete;
 - 2.2. Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional;
 - 2.3. Assessoria de Gestão Institucional;
 - 2.4. Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados; e
 - 2.5. Coordenação de Defesa Civil

3. Órgãos Seccionais
 - 3.1. Procuradoria-Geral, vinculada a Procuradoria-Geral Federal:
 - 3.1.1. Coordenação Jurídica
 - 3.2. Auditoria - Geral
 - 3.3. Ouvidoria e
 - 3.4. Diretoria de Administração.
 - 3.4.1. Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação
 - 3.4.2. Coordenação de Licitações e Contratos
 - 3.4.3. Coordenação-Geral de Administração e Finanças
 - 3.4.3.1. Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira
 - 3.4.3.2. Coordenação de Gestão Administrativa
 - 3.4.3.3. Coordenação de Gestão de Pessoas

4. Órgãos Específicos Singulares:
 - 4.1. Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas:
 - 4.1.1. Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária
 - 4.1.2. Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
 - 4.1.2.1. Coordenação de Estudo, Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
 - 4.1.2. Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas
 - 4.1.2.2. Coordenação de Cooperação e Articulação de Políticas

 - 4.2. Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável
 - 4.2.1. Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.
 - 4.2.1.1. Coordenação de Meio Ambiente e de Ciência, Tecnologia e Inovação
 - 4.2.1.2. Coordenação de Infra-Estrutura
 - 4.2.1.3. Coordenação de Desenvolvimento Social

- 4.3. Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos:
 - 4.3.1. Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento:
 - 4.3.1.1. Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
 - 4.3.1.2. Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento
 - 4.3.2. Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros:
 - 4.3.2.1. Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros
- 5. Órgão Descentralizado:
 - 5.1. Escritório de representação em Brasília

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º A SUDAM será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por quatro diretores e pelo Superintendente, que a presidirá.

§ 1º O Superintendente e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para assumir a Superintendência, nas suas ausências e eventuais impedimentos.

§ 3º Os substitutos dos Diretores serão designados pelo Superintendente e escolhidos entre os integrantes da Diretoria Colegiada.

§ 4º O Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe e o Ouvidor serão nomeados pelo Superintendente, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Superintendente, ou seu substituto, e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade.

Art. 6º É vedado aos dirigentes da SUDAM o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária e ter vínculo com empresa beneficiária de incentivos fiscais e financeiros e de fundos administrados pela Autarquia.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades, públicas ou privadas, de ensino e de pesquisas, científicas e tecnológicas.

Art. 7º Atendida a qualificação e a formação profissional compatível com a função ou cargo a ser exercido, serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira pelo menos 75%

(setenta e cinco por cento) dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS níveis 1, 2, 3 e 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão DAS nível 4 da Autarquia, conforme estabelecido no Decreto nº 5.497, de 21.07.2005.

Parágrafo único. Na hipótese de o cômputo dos percentuais de que trata o caput resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 8º Integram o Conselho Deliberativo da SUDAM:

- I. os governadores dos Estados da área de atuação da Superintendência;
- II. os Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III. seis Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;
- IV. três prefeitos de Municípios, de Estados diferentes na área de atuação da Superintendência, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, pela Confederação Nacional de Municípios e pela Frente Nacional de Prefeitos;
- V. três representantes da classe empresarial e respectivos suplentes, de Estados diferentes na área de atuação da Superintendência, indicados pela Confederação Nacional da Agricultura, pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Nacional da Indústria, designados por ato do Presidente do Conselho Deliberativo;
- VI. três representantes da classe dos trabalhadores e respectivos suplentes, de Estados diferentes na área de atuação da Superintendência, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;
- VII. o Superintendente da SUDAM; e
- VIII. o Presidente do Banco da Amazônia S.A - BASA.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, exceto quando estiver presente o Presidente da República.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI, designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, terão mandato de um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das Unidades da Federação que integram a área de atuação da SUDAM.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, em função da pauta, definir os seis Ministros de Estado a que se refere o inciso III deste artigo.

§ 4º Os governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos vice-governadores, os Ministros, pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios e os prefeitos, pelos vice-prefeitos.

§ 5º Os dirigentes das entidades federais mencionadas nos incisos VII e VIII, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da diretoria.

§ 6º Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da administração pública.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, cuja organização e funcionamento constarão do regimento interno do Colegiado, será dirigida pelo Superintendente da SUDAM, e terá como atribuições o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.

§ 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 9º No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do plano regional de desenvolvimento no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§ 10 O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho de que trata o § 9º, acima mencionado.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. aprovar seu regimento interno;
- II. estabelecer as diretrizes de ação para o desenvolvimento de sua área de atuação;
- III. propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;

IV. acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais da Amazônia e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

V. aprovar os relatórios anuais, apresentados pela SUDAM, sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, para encaminhamento à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VI. criar comitês, permanentes ou provisórios, fixando no ato de criação, sua composição e suas competências, bem como extinguir comitês por ele criados;

VII. aprovar, anualmente, relatório apresentado pela Diretoria Colegiada, com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na área de atuação da SUDAM, encaminhando-o à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, no mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VIII. propor, em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDAM, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. definir, na área de atuação da Superintendência, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da legislação em vigor;

X. aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas pelos fundos geridos pela SUDAM;

XI. aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela SUDAM;

XII. em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO:

a) estabelecer, anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;

c) definir os empreendimentos de infra-estrutura econômicos considerados prioritários para a economia regional;

d) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

- e) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da Superintendência e do Ministério da Integração Nacional;
- f) encaminhar a programação de financiamento, a que se refere a alínea anterior, da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na alínea anterior, à Comissão Mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; e
- g) apreciar e encaminhar à Comissão Mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, os relatórios de que trata o art. 20 da Lei n 7.827, de 27 de setembro de 1989, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos, acompanhados das demonstrações contábeis, devidamente auditadas;

XIII. em relação ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA:

- a) estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para as aplicações dos recursos, no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;
- b) provar as modalidades de operações que serão apoiadas;
- c) definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos;
- d) aprovar regulamento que disponha sobre a participação do Fundo nos projetos de investimento; e
- e) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDA.

XIV. articular-se com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para apresentação do plano de desenvolvimento regional da Amazônia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Art. 10. À Diretoria Colegiada compete:

- I. assistir ao Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;
- II. exercer a administração da SUDAM;

- III. editar normas sobre matérias de competência da SUDAM;
- IV. aprovar o regimento interno da SUDAM;
- V. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI. estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da região, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o Ministério da Integração Nacional;
- VII. encaminhar a proposta de orçamento da SUDAM ao Ministério da Integração Nacional;
- VIII. elaborar relatório anual de avaliação da ação federal na área de atuação da SUDAM, ouvido o Ministério da Integração Nacional, enviando-o à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e às comissões temáticas de ambas as Casas do Congresso Nacional, após apreciação do Conselho Deliberativo, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;
- IX. encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da SUDAM aos órgãos competentes;
- X. autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da SUDAM;
- XI. decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da SUDAM;
- XII. notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;
- XIII. conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;
- XIV. encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo proposta de regimento interno do referido colegiado;
- XV. aprovar cartas-consultas, projetos de investimentos, celebrar contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão relativos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;
- XVI. elaborar as propostas do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do respectivo projeto de lei a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;
- XVII. aprovar os Laudos Constitutivos, os Pareceres, as Declarações e os documentos congêneres e realizar outros atos de gestão necessários à administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT para o exercício seguinte;
- XIX. criar câmaras técnicas para atuar em áreas temáticas específicas, visando a subsidiar tecnicamente os assuntos submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada;

XX. autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios;

XXI. reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias para deliberar matérias de interesse da SUDAM, e em caráter extraordinário, quando necessário;

XXII. exercer outras competências que lhe forem atribuídas; e

XXIII. apreciar os atos do Superintendente, quando praticados “*ad referendum*”.

§ 1º As decisões relacionadas com as competências institucionais da SUDAM serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

§ 2º Enquanto não dispuser de qualificação técnica, para a análise da viabilidade econômico-financeira dos projetos e do risco dos projetos e dos seus tomadores, de que trata o inciso XV, a SUDAM firmará contrato ou convênio com instituição financeira oficial federal.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo reconhecerá, mediante proposta do Ministro de Estado da Integração Nacional, a qualificação da SUDAM para o exercício da competência de que trata o parágrafo anterior.

Seção III

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente

Art. 11. Ao Gabinete compete:

I. assistir ao Superintendente em sua representação social, política e administrativa e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

II. coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Superintendente, expedindo as convocações, notificações e comunicados necessários, e providenciar a publicação dos atos que requerem tal providência;

III. apoiar a realização de eventos da SUDAM com representações e autoridades regionais, nacionais e internacionais;

IV. acompanhar a tramitação dos projetos de interesse da SUDAM, no Congresso Nacional e subsidiar o Superintendente no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares;

V. apoiar o Superintendente no acompanhamento da implementação do plano de ação anual da autarquia;

VI. elaborar o Relatório Anual das Atividades do Gabinete;

VII. incumbir-se do recebimento, análise e processamento do despacho de atos e correspondências;

VIII. comunicar aos órgãos da SUDAM instruções, orientações e recomendações emanadas da Diretoria Colegiada;

IX. manter atualizada relação de autoridades e órgãos governamentais;

X. programar as viagens do Superintendente e dos Diretores, no país e no exterior;

XI. prestar assistência aos Diretores nas suas participações em eventos externos, inclusive diligenciando ações preparatórias necessárias; e

XII. exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Parágrafo único. O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete.

Art. 12. À Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional compete:

I. planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social da SUDAM, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II. programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição;

III. providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da SUDAM;

IV. promover a divulgação de eventos, serviços institucionais e instrumentos de ação da SUDAM;

V. recepcionar e acompanhar profissionais da mídia na SUDAM;

VI. planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social, apoio parlamentar e relações com o exterior;

VII. elaborar e manter atualizado o material jornalístico e de promoção na página da SUDAM na internet;

VIII. assessorar as unidades técnico-administrativas em seus relacionamentos com os meios de comunicação, organizando e coordenando a realização de entrevistas coletivas e individuais, concedidas à imprensa, da Diretoria Colegiada ou de servidores por ela designados;

IX. articular com os meios de comunicação a produção e divulgação de matérias de interesse da SUDAM;

X. planejar, redigir, coordenar e supervisionar a edição de publicações institucionais, para uso interno e externo, de acordo com os padrões gráficos e editoriais adequados às suas finalidades;

XI. manter sistematicamente serviço de hemeroteca de matérias, artigos e editoriais publicados na imprensa e/ou veiculados em meio eletrônico, de interesse da SUDAM;

XII. supervisionar, coordenar e avaliar os serviços das agências publicitárias contratadas pela SUDAM;

XIII. coordenar, executar e supervisionar as atividades de relações públicas durante eventos realizados pela SUDAM;

XIV. assessorar a Diretoria Colegiada em assuntos de âmbito internacional, na elaboração de sua agenda internacional e na recepção de diplomatas e autoridades estrangeiras; e

XV. elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional será dirigida por um Assessor.

Art. 13. À Assessoria de Gestão Institucional compete:

I. coordenar os processos de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação concernentes ao planejamento institucional da SUDAM;

II. planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento organizacional no âmbito da SUDAM;

III. acompanhar e avaliar o cumprimento das funções institucionais afetas à SUDAM;

IV. elaborar relatórios institucionais de gestão;

V. verificar, previamente à formalização dos atos, a conformidade dos procedimentos relacionados à gestão dos fundos, incentivos, benefícios fiscais e financeiros, convênios e contratos.

VI. planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento, naquilo que couber;

VII. elaborar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e com as demais Diretorias, propostas para o Plano Plurianual, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para o Orçamento Geral da União, em relação aos projetos e atividades previstos na área de atuação da SUDAM;

VIII. coordenar as ações para a elaboração do Plano Estratégico da SUDAM e de Planos Operativos Anuais, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

IX. promover a integração entre as unidades da SUDAM, compatibilizando e orientando a execução de suas atividades;

X. sistematizar e disponibilizar informações gerenciais da SUDAM;

XI. avaliar o desempenho organizacional da SUDAM e propor medidas para seu aperfeiçoamento, incluindo a adoção de instrumentos de monitoramento dos custos organizacionais;

XII. produzir, periodicamente, relatório de avaliação sobre a atuação da SUDAM, encaminhando-o à Diretoria Colegiada;

XIII. elaborar e rever, periodicamente, rotinas, manuais de serviço, instruções e documentos normativos necessários ao bom andamento das atividades da SUDAM;

XIV. elaborar estudos sobre modernização da estrutura organizacional, regimento interno e manuais de organização;

XV. elaborar, anualmente, o Balanço Social da SUDAM;

XVI. coordenar a elaboração do Relatório de Gestão e Prestação de Contas Anual da SUDAM e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

XVII. coordenar, normatizar, racionalizar e acompanhar o uso de espaço físico organizacional;

XVIII. elaborar, implantar e coordenar o sistema de gestão institucional e de indicadores de desempenho institucionais;

XIX. elaborar e implantar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; e

XX. elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação.

Parágrafo único. À Assessoria de Gestão Institucional será dirigida por um Assessor.

Art. 14. À Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados compete:

I. apoiar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;

II. coordenar o assessoramento técnico e administrativo a ser prestado à Diretoria Colegiada pelas unidades organizacionais da SUDAM, no que se refere aos assuntos das reuniões do Colegiado;

III. executar e coordenar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional aos órgãos colegiados instituídos no âmbito da SUDAM;

IV. agendar as reuniões plenárias, reuniões de diretoria e outras, juntamente com as unidades ou órgãos interessados da SUDAM;

V. coordenar, orientar e acompanhar a atuação da representação da SUDAM em órgãos colegiados e em encontros técnicos;

VI. elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, o calendário de reuniões dos órgãos colegiados e a proposta de regimento interno de colegiados no âmbito da SUDAM;

VII. elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, propostas de criação de comitês para parecer técnico sobre matéria de interesse da SUDAM, bem como, normas de organização e funcionamento de colegiados no âmbito da SUDAM;

VIII. exercer outras atribuições estabelecidas pelo Superintendente; e

IX. elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação.

Parágrafo único. À Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados será dirigida por um Assessor.

Art. 15. À Coordenação de Defesa Civil compete:

I. propor ao Ministério da Integração Nacional o reconhecimento de situações de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

II. prestar apoio técnico e logístico às ocorrências de situações de emergências ou de estado de calamidade pública;

III. manter a SUDAM e o Ministério da Integração Nacional informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

IV. apoiar as atividades de capacitação de recursos humanos direcionadas às ações de defesa civil;

V. apoiar a distribuição e o controle de suprimentos às populações atingidas por desastres na região amazônica, em articulação com o Ministério da Integração Nacional;

VI. outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Superintendente da SUDAM; e

VII. elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação.

Parágrafo único. À Coordenação de Defesa Civil será dirigida por um Chefe.

Seção IV

Dos Órgãos Seccionais

Art. 16. À Procuradoria-Geral, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal compete:

I. representar judicial e extrajudicialmente a SUDAM;

II. apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUDAM, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

III. exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV. assistir às autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos deles decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

V. opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

VI. representar à Diretoria Colegiada sobre providências de ordem jurídica que devam ser adotadas em atendimento ao interesse público e a normas vigentes; e

VII. exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral será dirigida por um Procurador-Chefe e é composta de Procuradores dotados das prerrogativas e direitos processuais inerentes ao cargo de Procurador Federal, inclusive capacidade postulatória.

Art. 17. À Coordenação Jurídica compete:

a) No âmbito administrativo

I. opinar sobre matéria contratual;

II. analisar minutas de Edital de Licitação, contratos, convênios, acordos e outros atos análogos a serem celebrados pela SUDAM;

III. elaborar atos normativos de interesse da SUDAM ou proceder ao seu exame, quando elaborado por outro Órgão;

IV. realizar estudos e pesquisas jurídicas, visando à reformulação da legislação vigente, no sentido de adequá-la às necessidades do desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal;

V. assistir às autoridades da SUDAM no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados;

VI. opinar sobre matérias que envolvam aspectos jurídicos, atinentes à atuação da SUDAM; e

VII. realizar outras tarefas correlatas.

b) No âmbito judicial

I. opinar sobre matéria contenciosa em geral;

II. representar judicial e extrajudicialmente a SUDAM com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, inclusive promovendo a sua defesa;

III. apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUDAM, inscrevendo-os em Dívida Ativa, para fins de cobrança amigável e/ou judicial;

IV. representar judicialmente os ocupantes de cargos e funções de direção, no exercício de suas atribuições institucionais, no interesse público, especialmente da SUDAM;

V. promover ação penal privada ou representar perante o Ministério Público, quando os ocupantes de cargos e funções de direção, forem vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da SUDAM;

VI. impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos ocupantes de cargos e funções de direção, quando os mesmos forem vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da SUDAM;

VII. analisar os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela SUDAM, após a fase conclusiva, sugerindo as medidas cabíveis ao Superintendente;

VIII. executar controle permanente de todos os trâmites relativos a ações e processos judiciais de interesse da SUDAM;

IX. orientar o cumprimento de decisões proferidas em processo judicial; e

X. realizar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. A Coordenação Jurídica será dirigida por um Coordenador Jurídico.

Art. 18. À Auditoria-Geral compete:

I. proceder ao controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal, bem como dos demais sistemas administrativos e operacionais da SUDAM;

II. assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da SUDAM, prioritariamente, na supervisão e controle interno administrativo;

III. realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações e incentivos fiscais, sob a responsabilidade da autarquia;

IV. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da SUDAM e do FDA;

V. formular as normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da SUDAM;

VI. acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos Órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VII. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE; e

VIII. avaliar a atuação da SUDAM, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral será dirigida por um Auditor-Chefe.

Art. 19. À Ouvidoria compete:

- I. analisar, dando o tratamento adequado, e encaminhar às áreas competentes as reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações recebidas;
- II. acompanhar e avaliar as providências adotadas em relação às informações recebidas;
- III. oferecer canais diretos, ágeis e imparciais para a recepção de informações, sugestões e críticas da sociedade, bem como do público interno, em relação à SUDAM;
- IV. analisar a pertinência de denúncias relativas à inadequada prestação de serviços públicos, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas saneadoras e preventivas de falhas e omissões dos responsáveis;
- V. organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal relacionados às competências institucionais da SUDAM;
- VI. encaminhar as denúncias e críticas recebidas sobre a atuação da SUDAM à Diretoria Colegiada e adotar providências naquilo que couber;
- VII. receber denúncias de ato e de impropriedade administrativa, praticados por servidores públicos, de qualquer natureza, vinculados direta e indiretamente à SUDAM; e
- VIII. exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor.

Art. 20. À Diretoria de Administração compete:

- I. planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de Recursos Humanos, de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Informação e Informática, de Serviços Gerais e de Arquivos no âmbito da SUDAM;
- II. planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da SUDAM;
- III. planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades atinentes à manutenção e conservação das instalações físicas, dos acervos bibliográfico e documental e às contratações para suporte às atividades administrativas da SUDAM;
- IV. elaborar, em articulação com as demais diretorias, o programa de desenvolvimento de pessoal para servidores da SUDAM, incluindo ações voltadas à habilitação para o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superiores;

V. administrar os convênios transferidos pela Inventariança Extrajudicial da extinta SUDAM, conforme a Portaria nº 46, de 25.11.2003;

VI. exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada; e

VII. elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração será exercida por um Diretor.

Art. 21. À Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração compete:

- I. sistematizar e disponibilizar informações gerenciais da SUDAM;
- II. coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Plano Diretor de Informática da SUDAM;
- III. interagir operacionalmente com as demais unidades da SUDAM para a coleta, seleção, classificação, armazenamento, análise e divulgação das informações institucionais;
- IV. adotar providências voltadas a atender solicitações de desenvolvimento de sistemas advindas das unidades administrativas da SUDAM, prestando suporte às diversas tecnologias de informática utilizadas pela Autarquia;
- V. prover a aquisição e atualização de recursos de Hardware e Software e a contratação de consultorias especializadas, de acordo com as necessidades demandadas pela SUDAM, coordenando e acompanhando a prestação dos referidos serviços;
- VI. implementar planos de segurança física, lógica e de recuperação e de contingência voltados à movimentação de pessoal, à proteção aos equipamentos de informática e à política básica de administração da rede de comunicação de dados, local e remota, à instalação das redes lógica e elétrica, pertinente aos serviços de tecnologia da informação, aos softwares aplicativos, aos sistemas informatizados e dados;
- VII. normatizar procedimentos e alternativas para a execução e manutenção de *backup* de dados e verificação de ocorrências de sinistros nos ambientes informatizados;
- VIII. manter, disponibilizar e monitorar os sistemas informatizados, os sistemas gerenciadores de banco de dados e o provimento de serviços de Internet;
- IX. levantar as necessidades sistemáticas da SUDAM e o grau de satisfação dos usuários quanto aos serviços prestados pela área de informática;
- X. adquirir, coletar, selecionar, processar, armazenar e divulgar material bibliográfico e multimeios, com ênfase em temas relacionados à Amazônia, em articulação com as unidades finalísticas;
- XI. promover intercâmbio de informações e documentos na área de sua atuação, mediante a celebração de convênios com outras instituições de interesse da SUDAM, nos níveis nacional e internacional;

XII. disseminar informações através de atendimentos e orientações aos usuários nas consultas, empréstimos e conservação do acervo bibliográfico e de multimeios;

XIII. propor a doação, permuta e venda de acervos de publicações e multimeios, organizando o recebimento e a distribuição;

XIV. participar de sistemas de informação de interesse para a Região e de eventos, nos contextos nacional e internacional, com a finalidade de expor e divulgar os produtos e serviços desenvolvidos pela SUDAM.

XV. subsidiar os trabalhos técnicos produzidos pela SUDAM, no que diz respeito à normalização bibliográfica e ser depositária legal, visando a preservar a memória técnica desta Autarquia;

XVI. gerar, integrar e manter atualizadas as bases de dados e informações que propiciem o conhecimento da realidade regional e subsidiem o processo de planejamento do desenvolvimento regional; e

XVII. planejar, organizar, orientar, controlar e fiscalizar a execução das atividades relacionadas ao arquivo geral;

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação será dirigida por um Coordenador.

Art. 22. À Coordenação de Licitações e Contratos, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

- I. instruir os processos de aquisição de materiais e execução de serviços;
- II. promover licitações, receber propostas e indicar as aquisições mais vantajosas com base nas condições preestabelecidas; e
- III. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas ao processo de contratação e fiscalização de serviços terceirizados, tais como: serviços de vigilância, copa, zeladoria e limpeza, transporte de pessoal, cargas e correspondências.

Parágrafo único. A Coordenação de Licitações e Contratos será dirigida por um Coordenador.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Administração e Finanças, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração compete:

- I. coordenar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de Recursos Humanos, de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Serviços Gerais e de Arquivos no âmbito da SUDAM;
- II. zelar pelo patrimônio da SUDAM;

- III. promover a licitação de bens, serviços e obras;
- IV. prestar informações sistemáticas à Diretoria de Administração sobre a execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a lhe permitir o adequado gerenciamento dos recursos;
- V. coordenar a realização das atividades referentes aos convênios transferidos pela Inventariança Extrajudicial da extinta SUDAM, conforme a Portaria nº 46, de 25.11.2003; e
- VI. exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Administração e Finanças será dirigida por um Coordenador-Geral.

Art. 24. À Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Administração e Finanças, compete:

- I. apoiar a Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária na elaboração da programação orçamentária e solicitações de créditos adicionais;
- II. acompanhar a execução orçamentária e financeira da SUDAM;
- III. elaborar demonstrativos das receitas e despesas da SUDAM;
- IV. propor alterações orçamentárias, bem como solicitações de créditos adicionais;
- V. adequar a execução orçamentária e financeira ao cronograma de desembolso aprovado;
- VI. coordenar os procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SUDAM;
- VII. emitir empenho, descentralizações de créditos e ordens bancárias autorizadas pelo ordenador de despesas;
- VIII. registrar e controlar os créditos orçamentários e adicionais consignados à SUDAM;
- IX. coordenar, orientar e executar as atividades referentes às operações financeiras;
- X. controlar os prazos de concessão de diárias e suprimento de fundos concedidos a servidores;
- XI. examinar as prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos a servidores, com parecer conclusivo;
- XII. efetivar o registro no sistema SIAFI da receita arrecadada pela SUDAM, arquivando e mantendo guarda dos documentos relativos à escrituração da receita;
- XIII. manter organizados os processos de concessão de suprimento de fundos e documentos referentes a diárias, destinados às auditorias interna e externa;

XIV. elaborar demonstrativos das disponibilidades bancárias;

XV. efetuar, mensalmente, a conformidade contábil junto ao SIAFI;

XVI. acompanhar, junto com as unidades técnicas, os prazos de encaminhamento das prestações de contas referentes a convênios firmados pela SUDAM;

XVII. controlar e executar todas as tarefas relacionadas à realização de viagens do Superintendente, dos Diretores e servidores da SUDAM, no país e no exterior;

XVIII. realizar as atividades de análise das prestações de contas e instauração de tomada de contas especial referentes aos convênios transferidos pela Inventariança Extrajudicial da extinta SUDAM, conforme a Portaria nº 46, de 25.11.2003;

XIX. examinar, formalmente, as prestações de contas relativas aos convênios celebrados com a SUDAM, efetuando os registros de sua competência;

XX. instaurar as competentes Tomada de Contas Especial, por solicitação do ordenador de despesas ou por recomendação da Controladoria-Geral da União ou Tribunal de Contas da União; e

XXI. acompanhar e orientar as atividades das representações locais da SUDAM, relacionadas à operacionalização do SIAFI.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira será dirigida por um Coordenador.

Art. 25. À Coordenação de Gestão Administrativa, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Administração e Finanças, compete:

I. planejar, organizar, orientar, controlar e fiscalizar a execução das atividades relacionadas à gestão de material, almoxarifado e patrimônio;

II. protocolar, controlar e distribuir, internamente, a documentação dirigida à SUDAM;

III. dar cumprimento às normas emanadas do Governo Federal, quando referentes ao sistema de protocolo de documentos;

IV. levantar e prover as necessidades de material permanente e de consumo, equipamentos e instalações;

V. proceder ao cadastramento, controle e inventário, manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

VI. zelar pelo armazenamento adequado e seguro dos materiais de estoque; e

VII. elaborar a programação de aquisição de materiais, equipamentos e instalações, bem como a elaboração de inventário físico do estoque do almoxarifado para fins de prestação de contas;

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão Administrativa será dirigida por um Coordenador.

Art. 26. À Coordenação de Gestão de Pessoas, como órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Administração e Finanças compete:

I. planejar, coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com as políticas de recursos humanos, compreendidas as de administração de pessoal, desenvolvimento de recursos humanos e assistência médica e social, segundo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;

II. propor diretrizes, elaborar e implementar programas de capacitação de pessoal em consonância com o direcionamento estratégico da SUDAM;

III. fornecer subsídios à Coordenação-Geral de Administração e Finanças, para a elaboração da proposta orçamentária relativa à área de recursos humanos, bem como para celebração de contratos e convênios, referentes a sua área de atuação;

IV. manter contatos permanentes com órgãos normativos e afins, objetivando o intercâmbio de informações relativas à área de recursos humanos;

V. identificar as necessidades de desenvolvimento de pessoas da SUDAM;

VI. elaborar e implementar o programa de estágio supervisionado da SUDAM;

VII. selecionar, em articulação com as unidades organizacionais da SUDAM, estudantes candidatos a estágio;

VIII. elaborar e operacionalizar plano de cargos e carreiras e avaliação de desempenho de servidores;

IX. formular e propor diretrizes e normas referentes à saúde, ao bem-estar e à integração dos servidores e dependentes;

X. desenvolver programa e metodologia de motivação funcional;

XI. coordenar e controlar a execução das atividades de registros funcionais e financeiros, vantagens e benefícios, cadastramento e movimentação dos servidores da SUDAM;

XII. controlar a lotação, o exercício e a frequência dos servidores das Unidades organizacionais;

XIII. organizar e acompanhar o Plano de Férias;

XIV. organizar e manter atualizados os registros de cargos efetivos e em comissão da SUDAM, providos e vagos;

XV. promover e manter atualizados os registros relativos aos dados pessoais, profissionais e à vida funcional dos servidores e pensionistas;

- XVI. emitir certidões, declarações e atestados referentes à vida funcional dos servidores mediante requerimento;
- XVII. alimentar as bases de dados do Sistema de Administração de Pessoal Civil - SIPEC;
- XVIII. coordenar e acompanhar todo o processamento da folha de pagamento do pessoal;
- XIX. efetuar os procedimentos necessários ao recolhimento de encargos sociais, imposto de renda e consignações;
- XX. coordenar a elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Trabalho da Coordenação;
- XXI. articular e consolidar as atividades de planejamento plurianual e anual nos aspectos físicos e financeiros da Coordenação;
- XXII. elaborar e acompanhar a execução orçamentária e o desempenho físico da programação específica de pessoal, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
- XXIII. formular e implementar ações relacionadas à política de profissionalização e desenvolvimento de recursos humanos;
- XXIV. estabelecer diretrizes para a elaboração e realização de concurso público;
- XXV. coordenar o processo de seleção de servidores;
- XXVI. identificar a demanda qualitativa e quantitativa da força de trabalho necessária à consecução dos objetivos da SUDAM;
- XXVII. analisar e elaborar propostas de atos administrativos, instruções e regulamentos visando a correta e uniforme aplicação da legislação referente a pessoal;
- XXVIII. prestar informações e emitir pareceres para a instrução de processos disciplinares e judiciais que versem sobre matéria de pessoal;
- XXIX. divulgar a legislação, jurisprudência, normas, doutrinas e atos administrativos relativos a pessoal;
- XXX. instruir processos disciplinares envolvendo servidores;
- XXXI. analisar e responder os requerimentos e pleitos de servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- XXXII. emitir parecer, de caráter técnico e administrativo, sobre matéria de servidores;
- XXXIII. promover a realização de exames ambientais e de instrumentos de trabalho com a finalidade de prevenir doenças profissionais e riscos à saúde do servidor; e
- XXXIV. elaborar os boletins de serviço interno.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão de Pessoas será dirigida por um Coordenador.

Seção V

Dos Órgãos Específicos e Singulares

Art. 27. À Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I. articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da SUDAM;

II. articular com os Ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III. propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supra-estadual, sub-regional e sub-nacional;

IV. formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDAM, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, Plano Amazônia Sustentável e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

V. propor, em articulação com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, programas e ações para a região amazônica, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental;

VI. propor diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da SUDAM;

VII. acompanhar a implementação e avaliar os impactos sócio-econômicos e ambientais dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infra-estrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDAM;

VIII. elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IX. articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira e coordenar a sua implementação;

X. supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

XI. elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da SUDAM;

XII. elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais, municipais, organizações da sociedade civil e setor privado, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de lei que o instituirá;

XIII. elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

XIV. elaborar proposta, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

XV. elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência e Tecnologia, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da SUDAM;

XVI. elaborar, em articulação com os ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDAM;

XVII. formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional, em articulação com o Banco da Amazônia e SUFRAMA;

XVIII. propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDA;

XIX. administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XVIII deste artigo em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;

XX. difundir conhecimentos prioritários para a promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável na região; e

XXI. elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas será exercida por um Diretor.

Art. 28. À Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

- I. propor, promover e realizar estudos e pesquisas de natureza estrutural, conjuntural e prospectiva para subsidiar o planejamento do desenvolvimento regional sustentável;
- II. promover e coordenar processos de internalização a SUDAM dos conhecimentos técnicos-científicos sobre sistemas considerados vitais para o planejamento do desenvolvimento regional sustentável;
- III. promover e coordenar processos de internalização a SUDAM das demandas e avaliações dos atores da sociedade civil interessados nos temas considerados vitais para o planejamento do desenvolvimento regional sustentável.
- IV. elaborar e executar as atividades relativas ao Planejamento Estratégico da SUDAM;
- V. elaborar, consolidar e revisar o planejamento estratégico institucional da SUDAM, a partir das informações das unidades administrativas em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional;
- VI. acompanhar, avaliar e produzir informações gerenciais;
- VII. elaborar e sistematizar estudos vinculados à função de planejamento;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária e as solicitações de créditos adicionais, em conjunto com a Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira e acompanhar sua aprovação;
- IX. registrar as solicitações de créditos orçamentários e adicionais da SUDAM;
- X. executar as atividades de desenvolvimento organizacional da SUDAM;
- XI. manter o controle de pleitos e projetos que demandem apoio técnico-financeiro da SUDAM, mediante celebração de convênios; e
- XII. garantir a coerência entre a programação das unidades administrativas e o planejamento estratégico do desenvolvimento regional;

Parágrafo único. A Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária será dirigida por um Coordenador.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação Política, compete:

- I. assessorar a Diretoria de Planejamento nas ações de planejamento e coordenação estratégica voltadas à promoção do desenvolvimento regional e cumprimento das metas estabelecidas;
- II. coordenar a elaboração dos planos e programas voltados à promoção do desenvolvimento regional;

III. propor estratégias, planos e programas de desenvolvimento regional, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Federal, de forma articulada com os diversos atores envolvidos no processo;

IV. propor e promover a realização de estudos e pesquisas e coordenar a implementação de base de dados e informações que propiciem o conhecimento da realidade amazônica e subsidiem o processo de planejamento do desenvolvimento regional, de forma articulada com os diversos setores envolvidos;

V. propor diretrizes e prioridades para aplicação de recursos oriundos de instrumentos fiscais e financeiros de promoção do desenvolvimento regional, assim como avaliar os seus resultados para o processo de desenvolvimento regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento;

VI. coordenar a estruturação de sistema permanente de acompanhamento e avaliação de planos e programas de desenvolvimento regional, com suporte da Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação;

VII. propor em articulação com os órgãos públicos e instituições representativas da sociedade estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da SUDAM;

VIII. formular em articulação com os Ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento Agrário, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior, a Política do Meio Ambiente e Agrária;

IX. coordenar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supra-estadual ou sub-regional e sub-nacional;

X. formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDAM, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

XI. formular, em articulação com as unidades finalísticas da SUDAM programas e ações para a região amazônica, voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e a proteção ambiental;

XII. formular diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do plano regional de desenvolvimento da amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da SUDAM;

XIII. acompanhar a implementação e avaliar os impactos sócio-econômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluído e sustentável e dos investimentos em infra-estrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDAM;

XIV. elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

XV. coordenar a elaboração, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da SUDAM;

XVI. coordenar a elaboração, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de lei que o instituirá;

XVII. coordenar a elaboração do relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

XVIII. coordenar a elaboração da proposta, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infra-estrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, em articulação com o Banco da Amazônia;

XIX. coordenar a elaboração, em articulação com os ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDAM;

XX. coordenar a formulação das propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional; e

XXI. exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 30. À Coordenação de Estudo, Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, compete:

I. elaborar planos e programas voltados à promoção do desenvolvimento regional, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Federal, de forma articulada com os diversos atores envolvidos no processo;

II. realizar estudos e pesquisas e coordenar a implementação de base de dados e informações que propiciem o conhecimento da realidade amazônica e subsidiem o processo de desenvolvimento regional, em articulação com a Coordenação da Gestão e Tecnologia da Informação;

III. elaborar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário estratégico de natureza supra-estadual ou sub-regional;

IV. elaborar planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDAM, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

V. elaborar, em articulação com as unidades técnicas, finalísticas da SUDAM, atores governamentais e não-governamentais programas e ações para a Região Amazônica, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

VI. elaborar diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação do SUDAM;

VII. acompanhar e avaliar os impactos sócio-econômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infra-estrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDAM;

VIII. elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IX. elaborar, seguindo orientações do órgão central de planejamento e orçamento federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da SUDAM;

X. elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os Governos estaduais, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de Lei, que o instituirá;

XI. elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

XII. elaborar proposta, no âmbito do FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infra-estrutura econômica, considerados prioritários para o desenvolvimento regional, e em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

XIII. elaborar, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos e de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDAM; e

XIV. formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. A Coordenação de Estudo, Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento será exercida por um Coordenador.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I. promover a articulação junto aos Ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, para a formulação das diretrizes voltadas à diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

II. promover a articulação das políticas públicas federais para a Amazônia, possibilitando a sinergia das ações voltadas ao desenvolvimento regional;

III. assessorar a Diretoria Colegiada nas ações referentes à promoção de projetos de cooperação técnica financeira nacional e internacional;

IV. coordenar a elaboração e a implementação de programas de cooperação técnica e financeira com organismos e instituições nacionais e internacionais;

V. identificar e analisar informações relativas às demandas e oportunidade de cooperação técnica e financeira internacional de interesse para o desenvolvimento regional;

VI. negociar e promover a implementação de acordos, convênios e programas de cooperação internacional;

VII. formular e supervisionar a execução de projetos objeto de Acordos de Cooperação Técnica e Financeira celebrados com organismos internacionais; e

VIII. exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Art. 32. À Coordenação de Cooperação e Articulação de Políticas, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, compete:

I. articular parcerias, ações e fontes de financiamento necessárias para possibilitar a diferenciação regional das políticas federais;

II. identificar e promover a cooperação técnico-financeira nacional e internacional, acompanhando e avaliando os seus resultados;

III. coordenar a elaboração e supervisionar a execução de projetos de cooperação técnica internacional; e

IV. negociar a aprovação de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais.

Parágrafo único. A Coordenação de Cooperação e Articulação de Políticas será exercida por um Coordenador.

Seção X

DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 33 À Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável compete:

- I. promover e articular com organismos e instituições locais a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da SUDAM;
- II. difundir conhecimentos sobre as potencialidades econômicas, sócio-culturais, tecnológicas e ambientais da região;
- III. apoiar iniciativas de difusão de conhecimentos prioritários para a promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável na região;
- IV. apoiar os investimentos públicos e privados, na área de atuação da SUDAM, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;
- V. apoiar a implementação de ações preventivas de defesa civil;
- VI. promover ações voltadas para a implementação e a modernização da infraestrutura social e econômica;
- VII. promover programas e ações de fomento e suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias;
- VIII. desenvolver ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infra-estrutura;
- IX. administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XVIII do art. 17 do Decreto 6.218/2007 em programas ou projetos de interesse para o desenvolvimento regional, voltados ao setor produtivo;
- X. apoiar o Ministério da Integração Nacional na implementação de programas e ações de desenvolvimento regional na área de atuação da SUDAM;
- XI. promover e apoiar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e entidades que atuam no desenvolvimento local;
- XII. elaborar, em articulação com os demais Ministérios, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos, na área de atuação da SUDAM;

XIII. supervisionar e acompanhar a implementação de programas e projetos multiinstitucionais voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da região;

XIV. promover, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e micro empreendedores; e

XV. elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação.

Parágrafo único. As competências previstas para a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, até que aquela esteja plenamente instalada.

Art. 34 À Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I. coordenar a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da SUDAM;

II. promover a difusão de conhecimentos sobre as potencialidades econômicas, sócio-culturais, tecnológicas e ambientais da região;

III. coordenar o apoio às iniciativas de difusão de conhecimentos prioritários para a promoção do desenvolvimento includente e sustentável na região;

IV. coordenar o apoio aos investimentos públicos e privados, na área de atuação da SUDAM, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

V. coordenar o apoio à implementação de ações preventivas de defesa civil;

VI. coordenar ações voltadas para a implementação e a modernização da infraestrutura social e econômica;

VII. coordenar programas e ações de fomento e suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias;

VIII. coordenar ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infra-estrutura;

IX. coordenar a implementação de programas e ações de desenvolvimento regional na área de atuação da SUDAM;

X. coordenar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e entidades que atuam no desenvolvimento local;

XI. coordenar e elaborar, em articulação com os demais Ministérios, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos, na área de atuação da SUDAM;

XII. coordenar a implementação de programas e projetos multiinstitucionais voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da região;

XIII. coordenar, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e micro empreendedores; e

XIV. exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 35. À Coordenação de Meio Ambiente e de Ciência, Tecnologia e Inovação, unidade integrante da estrutura da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável compete:

I. coordenar e articular com organismos e instituições locais a implementação de programas e ações voltados à proteção ambiental na área de atuação da SUDAM;

II. coordenar a implementação de programas e projetos multiinstitucionais voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da Região;

III. difundir conhecimentos sobre as potencialidades ambientais da Região;

IV. elaborar e articular a implementação de propostas técnicas de programas e projetos multi-institucionais voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da Região;

V. propor estratégias, mecanismos e instrumentos para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais da Amazônia;

VI. gerar, automatizar e manter atualizada uma base de dados geocodificados de recursos naturais, terrestres e atmosféricos, assim como de dados hidrológicos e meteorológicos;

VII. realizar estudos de ordenamento e gestão territoriais;

VIII. analisar e emitir parecer técnico quanto à localização geográfica, à cobertura vegetal e ao uso do solo em projetos incentivados pela SUDAM;

IX. manter permanente articulação com órgãos e instituições ligados à temática ambiental, no âmbito regional, nacional e internacional, buscando sinergia de ações e cooperação técnica e financeira;

X. organizar, armazenar, conservar e manter atualizado o acervo cartográfico referente à Amazônia Legal;

XI. fornecer informações (bases cartográficas) que sirvam de apoio aos trabalhos técnicos desenvolvidos nas unidades administrativas da SUDAM e em Instituições de pesquisas públicas e privadas, bem como, ao público em geral.

XII. promover e articular com organismos e instituições locais a implementação de programas e ações de fomento e suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias na área de atuação da SUDAM;

XIII. coordenar a elaboração e implementação do Programa de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação da Amazônia, ajustando-o permanentemente às necessidades de geração e difusão de tecnologias requeridas para o seu desenvolvimento sustentável;

XIV. realizar estudos com vistas a levantar e diagnosticar as demandas regionais, atuais e futuras, por conhecimento científico e tecnológico, compatíveis com a estratégia de desenvolvimento sustentável da Região;

XV. apoiar ações de fomento e suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico na Região;

XVI. manter permanente articulação com órgãos e instituições ligados ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico, no âmbito regional, nacional e internacional, buscando sinergia das ações e cooperação técnica e financeira;

XVII. elaborar, em articulação com órgãos públicos, proposta de prioridades e critérios de aplicação de recursos na área de atuação da SUDAM;

XVIII. analisar e emitir parecer técnico em pleitos que demandem o apoio técnico-financeiro da SUDAM na área de Ciência, Tecnologia e Informação;

XIX. formular, articular e elaborar propostas técnicas de programas e projetos multi-institucionais voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XX. manter atualizado o sistema de informações sobre as ações de Ciência, Tecnologia e Inovação na Região;

XXI. avaliar os impactos e as transformações ocorridas no processo de desenvolvimento científico e tecnológico decorrentes das intervenções públicas e privadas na Região;

XXII. difundir conhecimentos sobre as potencialidades tecnológicas da Região; e

XXIII. coordenar ações de apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores.

Parágrafo único. A Coordenação de Meio Ambiente e de Ciência, Tecnologia e Inovação será dirigida por um Coordenador.

Art. 36 À Coordenação de Infra-Estrutura, unidade integrante da estrutura da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável compete:

I. coordenar ações voltada para a implementação e modernização da infra-estrutura social e econômica;

II. coordenar ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda da infra-estrutura;

- III. promover e apoiar investimentos em infra-estrutura, inclusive urbana, que propiciem a melhoria da competitividade regional e a consolidação de núcleos urbanos locais; e
- IV. exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Infra-Estrutura será dirigida por um Coordenador.

Art. 37 À Coordenação de Desenvolvimento Social como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável compete:

- I. promover e articular com organismos e instituições locais a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento social e cultural na área de atuação da SUDAM;
- II. difundir conhecimentos sobre as potencialidades socioculturais da Região;
- III. coordenar a implementação de iniciativas de difusão de conhecimentos prioritários para a promoção do conhecimento incluyente e sustentável na Região;
- IV. apoiar os investimentos públicos e privados, na área de atuação da SUDAM, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;
- V. implementar ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local;
- VI. promover e apoiar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e entidades que atuam no desenvolvimento local;
- VII. assessorar a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável na definição de ações voltadas à promoção da inclusão social na Amazônia;
- VIII. conceber, induzir, articular e apoiar ações para a inserção social da população amazônica no processo de desenvolvimento, mediante parceria com instituições governamentais, não-governamentais e empresas privadas;
- IX. coordenar e acompanhar a implantação, na Amazônia, de programas sociais prioritários do Governo Federal, de acordo com as diretrizes estabelecidas em âmbito nacional;
- X. identificar e apoiar programas de capacitação de gestores governamentais e não governamentais, em áreas de atuação prioritárias para o desenvolvimento sustentável da Região;
- XI. promover o fortalecimento de conselhos sociais, mediante a capacitação de seus representantes;
- XII. apoiar a criação e fortalecimento de centros de referência na área de capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento social.
- XIII. propor e promover mecanismos de cooperação no gerenciamento das ações governamentais voltadas à redução das desigualdades sociais, à melhoria das condições de vida da população e à elevação da qualidade do gasto público na área social;

XIV. identificar, disseminar e apoiar projetos inovadores de inclusão e empreendedorismo social na Amazônia; e

XV. manter e divulgar um banco de informações sociais, de forma a subsidiar as políticas de desenvolvimento da Região.

Parágrafo único. A Coordenação do Desenvolvimento Social será dirigida por um Coordenador.

Seção XI

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 38. À Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos compete:

I. analisar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, a proposta de programação anual de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

II. avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO;

III. avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

IV. propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

V. realizar os atos de gestão relacionados aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO e ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

VI. propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do FDA;

VII. elaborar proposta de regulamento disciplinando a participação do FDA nos projetos de investimento;

VIII. realizar ações, articuladas com as diversas entidades, com vistas a atrair e apoiar investimentos na área de atuação da SUDAM;

IX. promover, nos mercados nacional e internacional, as oportunidades de investimentos e negócios existentes na Região;

X. analisar cartas consultas e projetos relativos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).

XI. analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

XII. promover a divulgação de oportunidades de negócios e apoiar ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da Região;

XIII. elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela SUDAM;

XIV. propor a definição, na área de atuação da SUDAM, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XV. elaborar proposta das modalidades de operações do FDA que serão apoiadas pela SUDAM; e

XVI. elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos será exercida por um Diretor.

Art. 39 À Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos compete:

I. assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à gestão dos instrumentos financeiros administrados pela SUDAM e à promoção de investimentos;

II. coordenar, em articulação com a Coordenação de Estudo, Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, proposta de programação anual de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

III. avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO;

IV. avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

V. coordenar as propostas de medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

VI. realizar os atos de gestão relacionados a financiamento de projetos beneficiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aos atos de competência da SUDAM

referentes ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

VII. coordenar a proposta de critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do FDA;

VIII. coordenar ações, articuladas com as diversas entidades, com vistas a atrair e apoiar investimentos na área de atuação da SUDAM;

IX. coordenar as ações de divulgação de oportunidades de negócios e apoiar ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da Região;

X. coordenar a elaboração de proposta de regulamento dos incentivos e benefícios financeiros administrados pela Superintendência;

XI. coordenar as ações voltadas à definição, na área de atuação da Superintendência, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração e financiamento;

XII. coordenar a elaboração de proposta das modalidades de operações do FDA que serão apoiadas pela SUDAM;

XIII. coordenar ações relativas à aplicação dos instrumentos financeiros administrados pela SUDAM;

XIV. identificar fontes alternativas de financiamento para viabilizar a implantação de projetos de interesse ao desenvolvimento regional, de forma a complementar à ação financiadora dos instrumentos financeiros, administrados pela SUDAM;

XV. coordenar, administrativa e programaticamente, a aplicação de recursos oriundos de fontes oficiais de financiamento;

XVI. implementar ações, articuladas com as diversas entidades, com vistas a atrair e apoiar investimentos na área de atuação da SUDAM;

XVII. elaborar perfis de investimentos e apoiar a realização de estudos de pré-viabilidade de projetos estruturantes para o desenvolvimento regional;

XVIII. identificar, analisar e promover as oportunidades de investimentos e negócios existentes na Região, inclusive no mercado internacional; e

XIX. exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 40. À Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento compete:

I. elaborar proposta de regulamento, disciplinando a participação do FDA nos projetos de investimento;

II. realizar os atos de gestão relacionados a financiamento de projetos beneficiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aos atos de competência da SUDAM referentes ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

III. implementar ações relativas à aplicação dos instrumentos financeiros administrados pela SUDAM;

IV. analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios financeiros;

V. propor e elaborar normas e procedimentos operacionais, referentes à aplicação dos instrumentos financeiros voltados a empreendimentos privados de interesse ao desenvolvimento da Amazônia; e

VI. analisar cartas-consulta e projetos privados que pleiteiem recursos financeiros, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Regional e com os critérios e prioridades definidos pelo Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento da Amazônia.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento será dirigida por um Coordenador.

Art. 41. A Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, compete:

I. analisar pleitos de liberação de recursos a projetos beneficiários dos instrumentos financeiros, administrados pela SUDAM, mediante proposição do agente operador;

II. emitir e apresentar ao Ministério da Integração Nacional parecer sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos instrumentos e financeiros, a partir dos relatórios semestrais apresentados pelos bancos operadores; e

III. controle do comprometimento dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

Parágrafo único. A Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento será dirigida por um Coordenador.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I. coordenar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com os benefícios e incentivos fiscais;

II. assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à gestão dos Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros;

III. avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com os benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

IV. coordenar as ações relativas à análise e emissão de pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais;

V. coordenar a elaboração de proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais administrados pela SUDAM;

VI. coordenar a elaboração de proposta de definição, na área de atuação da SUDAM, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais; e

VII. exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros será dirigida por um Coordenador.

Art. 43. À Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros, compete:

I. executar atividades referentes à concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais;

II. acompanhar o processo de concessão dos incentivos fiscais à pessoas jurídicas localizadas na Região, na área de atuação da SUDAM;

III. elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais administrados pela SUDAM; e

IV. elaborar proposta de definição, na área de atuação da SUDAM, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais.

Parágrafo único. A Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros será dirigida por um Coordenador.

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 44. Ao escritório de representação em Brasília compete assistir à SUDAM nas atividades institucionais e nas articulações junto ao Congresso Nacional e aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Superintendente

Art. 45 Ao Superintendente incumbe:

- I. exercer a representação da SUDAM
- ~~II. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da SUDAM e da Diretoria Colegiada;~~
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da SUDAM; (Redação dada pela Portaria SUDAM nº 003, de 16.01.2008, Anexo I, publicada no DOU de 17/01/08)
- III. firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, na forma da legislação específica, previamente autorizados pela Diretoria Colegiada;
- ~~IV. prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal, inclusive os relativos à realização de concurso público, ouvida a Diretoria Colegiada;~~
- IV. prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal, inclusive os relativos à realização de concurso público; (Redação dada pela Portaria SUDAM nº 003, de 16.01.2008, Anexo I, publicada no DOU de 17/01/08)
- V. submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que dependem da apreciação ou aprovação daquele colegiado ou dos comitês por ele criados;
- VI. ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da SUDAM;
- VII. aprovar editais de licitações e homologar adjudicações;
- ~~VIII. encaminhar ao Ministério da Integração Nacional a proposta orçamentária da SUDAM, deliberada pela Diretoria Colegiada;~~
- VIII. encaminhar ao Ministério da Integração Nacional a proposta orçamentária da SUDAM; (Redação dada pela Portaria SUDAM nº 003, de 16.01.2008, Anexo I, publicada no DOU de 17/01/08)
- IX. aprovar normas operacionais da SUDAM, ouvida previamente a Diretoria Colegiada;
- X. instaurar e julgar procedimentos disciplinares e sindicâncias, dando conhecimento à Controladoria-Geral da União, por intermédio da Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional;
- XI. instituir a Comissão de Ética dos servidores da SUDAM;

XII. dirigir a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo; e

XIII. presidir a Diretoria-Colegiada e os comitês que vierem a ser criados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46 O Superintendente poderá decidir “*ad referendum*” da Diretoria Colegiada, nas seguintes situações excepcionais:

I. quando se tratar de matéria em caráter de urgência, que implique em prejuízo ao atingimento das metas previstas para o desenvolvimento da Amazônia, conforme estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento e na Lei Orçamentária Anual; e

II. quando para a reunião da Colegiada, não for possível alcançar o número mínimo de Diretores, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 6.218, de 04.10.2007.

§ 1º A situação descrita no inciso I deste artigo deverá está devidamente fundamentada em Parecer Técnico.

§ 2º Os atos “*ad referendum*”, deverão ser submetidos à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada.

Seção II

Das Atribuições Comuns aos Diretores

Art. 47 São atribuições comuns aos Diretores da SUDAM:

I. executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

II. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da SUDAM;

III. zelar pela credibilidade e imagem institucional da SUDAM;

IV. zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da SUDAM;

V. praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições e nos termos deste regimento interno; e

VI. contribuir com subsídios para propostas de desenvolvimento organizacional necessárias à modernização do ambiente institucional da SUDAM.

Parágrafo único. Os diretores da SUDAM se responsabilizam, solidariamente, nos termos da legislação em vigor.

Seção III

Das Atribuições Comuns dos Coordenadores-Gerais

Art. 48 São atribuições comuns aos Coordenadores-Gerais:

- I. coordenar e executar ações voltadas à promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDAM e à integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- II. planejar, coordenar, controlar e avaliar os programas, ações, projetos e atividades na sua área de atuação com foco em resultados, de acordo com o Plano Estratégico aprovado pela Diretoria Colegiada;
- III. acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos programas governamentais que tenham relacionamento com as atividades de sua área específica de atuação, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas;
- IV. buscar a integração dos processos organizacionais da SUDAM;
- V. elaborar respectiva proposta orçamentária, inclusive com quadros de detalhamento de dispêndios, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da SUDAM, em consonância com o Plano Estratégico da Autarquia;
- VI. executar as atividades conexas com suas atribuições específicas, incumbidas ou delegadas;
- VII. apresentar à Diretoria respectivo relatório de suas atividades, de acordo com periodicidade fixada;
- VIII. identificar e formular propostas de ações estratégicas no âmbito de sua área de competência, para subsidiar na elaboração do planejamento estratégico e dos relatórios institucionais da SUDAM;
- IX. propor e promover articulação com os diversos níveis de governo, entidades federais, estaduais, municipais e pessoas jurídicas de direito privado, visando a potencializar e integrar iniciativas voltadas ao desenvolvimento includente e sustentável regional, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 49 Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Ouvidor, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por delegação de competência.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Art. 50 São instrumentos de ação da SUDAM

- I. o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

- II. outros planos regionais de desenvolvimento plurianuais e anuais, articulados com os planos federais, estaduais e locais;
- III. o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO;
- IV. o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;
- V. a redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis de que tratam os artigos 1º e 2º e os depósitos para reinvestimentos, a que se refere o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001;
- VI. o incentivo da depreciação acelerada e do desconto dos créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- VII. os benefícios de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e de isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados, previstos no art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999; e
- VIII. outros programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da lei e da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 51. Constituem receitas da Sudam:

- I. dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União;
- II. transferências do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação dos recursos;
- III. arrecadação de 1% (um inteiro por cento) de cada parcela de recursos liberados para reinvestimento de que trata o § 2º do artigo 19 da Lei nº 8.167, de 1991;
- IV. resultado de aplicação financeira de seus recursos;
- V. produto de cobrança de emolumentos;
- VI. receitas resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, dotações, legados e subvenções;
- VII. receita correspondente a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDA, a ser aplicado no custeio de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional; e

VIII. outras receitas previstas em lei.

Art. 52 Constituem patrimônio da SUDAM os bens e direitos que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Gerais**

Art. 53 A atividade da SUDAM será sempre fundamentada e juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 54 Ressalvados os documentos e os autos cuja divulgação possa contrariar o interesse público ou segredo protegido, todos os demais permanecerão abertos à consulta pública.

Art. 55 A SUDAM estabelecerá mecanismos que assegurem a participação da sociedade civil organizada na proposição do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e no controle de suas ações.

Art. 56 As rotinas de trabalho das unidades administrativas contidas neste Regimento serão estabelecidas em manuais de procedimentos e normas específicas, aprovadas pelo Superintendente, ouvida a Diretoria Colegiada.

Art. 57 As alterações a este Regimento Interno serão aprovadas com a presença de todos os Diretores e por maioria absoluta dos votos.

Art. 58 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.